TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0011488-25.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Maria Apparecida Mazzi e outros

Requerido: Banco Unibanco

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 181/183: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do NCPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

INTIME-SE a autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao depósito de fl. 190. Frise-se que sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral do débito e consequente extinção da ação, nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 17 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA